

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 16.038, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 5.807, de 16 de dezembro de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento das Fontes Renováveis de Produção de Energia Elétrica (MS Renovável).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a previsão de regulamentação disposta no § 4º do art. 5º da Lei nº 5.807, de 16 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º A dispensa do pagamento do ICMS relativo à importação e à diferença entre a alíquota interna vigente neste Estado e a alíquota interestadual na unidade federativa de origem, prevista no art. 5º da Lei nº 5.807, de 16 de dezembro de 2021, será concedida nos termos deste Decreto.

Art. 2º A concessão do benefício fiscal disposto no art. 5º da Lei nº 5.807, de 2021, fica condicionada:

I - a requerimento do contribuinte a ser protocolizado, preferencialmente, de forma eletrônica no Sistema Administrativo de Processo Eletrônico (e-SAP), disponibilizado no ambiente restrito do Portal ICMS Transparente, previamente à primeira entrada dos bens no território estadual, instruído nos termos previstos na Carta de Serviços da Secretaria de Estado de Fazenda;

II - à regularidade fiscal e cadastral, quando o destinatário for contribuinte do ICMS;

III - a que o adquirente ou o importador esteja enquadrado nas condições dispostas nos arts. 2º e 3º da Lei nº 5.807, de 2021.

Art. 3º Em relação ao requerimento de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto, a dispensa do pagamento do imposto será autorizada previamente pelo Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda, mediante inserção nos sistemas de controle.

Art. 4º Os equipamentos a serem adquiridos ou importados com o benefício fiscal de que trata o art. 5º da Lei nº 5.807, de 2021, ficam limitados àqueles definidos no Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. O benefício fiscal não se aplica a partes e a peças para reposição.

Art. 5º O requerimento de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto não produz efeito suspensivo quanto à exigência do imposto, com multa, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, que deverão ser pagos em caso de indeferimento do pedido em razão do não atendimento das condições de fruição do benefício.

Art. 6º Implica a perda do benefício e, conseqüentemente, a exigência do imposto, com multa, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora:

I - a constatação de que o bem está sendo:

a) utilizado para fim diverso à geração de energia a partir de fontes renováveis, inclusive no caso de remessa para outra unidade da Federação, mesmo que seja para prestação de serviço em estabelecimento do mesmo titular e retorno; ou

b) objeto de locação, arrendamento ou cessão de uso a terceiros, a qualquer outro título;

II - a alienação do bem no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua aquisição;

III - a constatação de fraude praticada com o objetivo de adquirir ou de manter os bens com a fruição do benefício.

Art. 7º A concessão dos benefícios fiscais previstos no art. 5º da Lei nº 5.807, de 2021, não autoriza a restituição de importâncias pagas antes ou depois da data de protocolização do pedido de dispensa da cobrança do imposto e não alcança os fatos geradores já ocorridos.

Art. 8º Fica atribuída ao Secretário de Estado de Fazenda a competência para editar normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de outubro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

ANEXO DO DECRETO Nº 16.038, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

I - PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS (PCH)

DESCRIÇÃO	CÓDIGO NCM
Chaminé de equilíbrio - Hidromecânico	7308.90.10
Comportas - Grade tomada d'água - Hidromecânico	7308.90.90
Comportas ensecadeiras - Hidromecânico	7308.90.90
Comportas segmento - Hidromecânico	7308.90.90
Comportas vagão - Hidromecânico	7308.90.90
Comportas gaveta - Hidromecânico	7308.90.90
Juntas de dilatação - Hidromecânico	7308.90.90
Comporta hidráulica - Hidromecânico	7308.90.90
Turbina hidráulica até 1.000 kW	8410.11.00
Turbina hidráulica de 1.000 kW até 10.000 kW	8410.12.00
Turbina hidráulica acima de 10.000 kW	8410.13.00
Regulador de velocidade - Parte turbina	8410.90.00
CPU regulador de velocidade - Parte turbina	8410.90.00
Partes de uma turbina	8410.90.00
Tubos ou curvas de sucção - Partes turbina	8410.90.00
Pontes e vigas rolantes	8426.11.00
Pórtico rolante	8426.30.00
Limpa-grades - Hidromecânico	8428.39.10
Unidade hidráulica	8479.89.99
Grupo Gerador	8502.11.10
Grupo Gerador	8502.20.11
Gerador de potência não superior a 75kVA	8501.61.00
Gerador de potência superior a 75kVA, mas não superior a 375kVA	8501.62.00
Gerador de potência superior a 375kVA, mas não superior a 750kVA	8501.63.00
Gerador de potência superior a 750kVA	8501.64.00
Transformadores de potência não superior a 650kVA	8504.21.00
Transformadores de potência superior a 650kVA, mas não superior a 10.000kVA	8504.22.00
Transformadores de potência superior a 10.000kVA	8504.23.00
Transformador de corrente	8504.31.11
Outros transformadores de potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	8504.33.00

Outros transformadores de potência superior a 500 kVA	8504.34.00
Conversores	8504.40.50
Inversores, conversores, geradores	8504.40.90
Partes de conversores	8504.90.40
Para raio	8535.40.10
Excitatriz estática - Reguladores de voltagem	9032.89.11
Chapas de aço	7308.90.10
Cabos de controle	8544.49.00
Cabos de potência	8544.49.00
Anéis de modelagem	8479.89.99
Conversor de frequência de 1600 kVA e 620V	8504.40.50
Fio retangular de cobre esmaltado 10 x 3,55mm	8544.11.00
Barra de cobre 9,4 x 3,5mm	8544.11.00

II - FOTOVOLTAICA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO NCM
Gerador de corrente alternada de potência não superior a 75kVA	8501.61.00
Gerador de corrente alternada de potência superior a 75kVA, mas não superior a 375kVA	8501.62.00
Gerador de corrente alternada de potência superior a 375kVA, mas não superior a 750kVA	8501.63.00
Gerador de corrente alternada potência superior a 750kVA	8501.64.00
Gerador fotovoltaico de corrente contínua de potência não superior a 50 W	8501.71.00
Gerador fotovoltaico de corrente contínua de potência não superior a 75 W	8501.72.10
Outros geradores fotovoltaicos de corrente contínua	8501.72.90
Gerador fotovoltaico de corrente alternada	8501.80.00
Grupo Gerador	8502.11.10
Grupo Gerador	8502.20.11
Transformadores de potência não superior a 650kVA	8504.21.00
Transformadores de potência superior a 650kVA, mas não superior a 10.000kVA	8504.22.00
Transformadores de potência superior a 10.000kVA	8504.23.00
Transformador de corrente	8504.31.11
Outros transformadores de potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	8504.33.00
Outros transformadores de potência superior a 500 kVA	8504.34.00
Conversores	8504.40.50
Inversores, conversores, geradores	8504.40.90
Partes de conversores	8504.90.40
Para raio	8535.40.10
Excitatriz estática - Reguladores de voltagem	9032.89.11
Bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico em corrente contínua, com potência não superior a 2 HP	8413.81.00
Aquecedores solares de água	8419.12.00
Células fotovoltaicas não montadas em módulos nem em painéis	8541.42.10
	8541.42.20
Células fotovoltaicas montadas em módulos ou painéis	8541.43.00

Partes e peças utilizadas em geradores fotovoltaicos classificados nos códigos 8501.7	8503.00.90
Chapas de aço	7308.90.10
Cabos de controle	8544.49.00
Cabos de potência	8544.49.00
Anéis de modelagem	8479.89.99
Conversor de frequência de 1600 kVA e 620V	8504.40.50
Fio retangular de cobre esmaltado 10 x 3,55mm	8544.11.00
Barra de cobre 9,4 x 3,5mm	8544.11.00
Sistema ou central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW	8501.31.20
	8501.32.20
Sistema ou central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW	8501.33.20
	8501.34.20

III - BIOGÁS-BIOMETANO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO NCM
Gerador de corrente alternada de potência não superior a 75kVA	8501.61.00
Gerador de corrente alternada de potência superior a 75kVA, mas não superior a 375kVA	8501.62.00
Gerador de corrente alternada de potência superior a 375kVA, mas não superior a 750kVA	8501.63.00
Gerador de corrente alternada potência superior a 750kVA	8501.64.00
Grupo Gerador	8502.11.10
Grupo Gerador	8502.20.11
Transformadores de potência não superior a 650kVA	8504.21.00
Transformadores de potência superior a 650kVA, mas não superior a 10.000kVA	8504.22.00
Transformadores de potência superior a 10.000kVA	8504.23.00
Transformador de corrente	8504.31.11
Outros transformadores de potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	8504.33.00
Outros transformadores de potência superior a 500 kVA	8504.34.00
Conversores	8504.40.50
Inversores, conversores, geradores	8504.40.90
Partes de conversores	8504.90.40
Para raio	8535.40.10
Sistema para tratamento de efluentes	8479.89.99
Aparelhos para coleta e drenagem de gás, combate a espumas e monitoramento de pressão em sistemas de produção de biogás	8479.89.99
Sistema de armazenamento de gás para planta de biogás	8479.89.99
Ventilador para bombeamento	8479.89.99
Distribuidor de água para lavagem interna	8479.89.99
Equipamento de bombeamento e distribuição de substratos	8479.89.99
Subestação de energia elétrica e painel de controle	8537.20.90
Grupo motogerador - motor de pistão ignição por centelha e motogerador em container	8502.20.11
Grupo motogerador - motor de pistão ignição por centelha e motogerador em container	8502.20.19

Conjunto membrana dupla para biogás biodigestor horizontal e conjunto membrana dupla para biogás gasômetro	7311.00.00
Agitador horizontal de fundo (fixo); agitador horizontal de superfície do biorreator; agitador inclinado do biorreator; agitador vertical do biorreator; agitador submersível	8479.82.10
Desumificador de ar; filtro prensa rotativo tipo rosca desaguadora; planta de upgrade de biometano; sistema de purificação	8421.39.90
Combinação de máquinas para produção de gás combustível a partir de Biogás	8421.39.90
Desumidificador de biogás; composto resfriador e eliminador de gotas	8419.50.90
Unidade controladora de temperatura; fluido anticongelante e módulo comunicação Modbus No Clp	8419.89.99
Tanque em chapas de aço vitrificadas	7309.00.90
Decanter centrífugo rotativo horizontal	8421.11.90
Sistema biodigestor	8405.90.00
Soprador de biogás	8414.59.90
Membranas para separação de gases	8405.90.00
Compressor parafuso	8414.80.12
Compressor de gás	8414.80.31
Analisadores de gás portáteis e fixos	9027.10.00
Cromatógrafo	9027.20.11
Medidores de vazão	9026.90.10
Hélice, cabeçote e haste para agitador	8479.90.90
Contadores de gás	9028.10.19
Distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos	8479.89.12
Chapas de aço	7308.90.10
Cabos de controle	8544.49.00
Cabos de potência	8544.49.00
Anéis de modelagem	8479.89.99
Conversor de frequência de 1600 kVA e 620V	8504.40.50
Fio retangular de cobre esmaltado 10 x 3,55mm	8544.11.00
Barra de cobre 9,4 x 3,5mm	8544.11.00

IV - EÓLICA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO NCM
Gerador de corrente alternada de potência não superior a 75kVA	8501.61.00
Gerador de corrente alternada de potência superior a 75kVA, mas não superior a 375kVA	8501.62.00
Gerador de corrente alternada de potência superior a 375kVA, mas não superior a 750kVA	8501.63.00
Gerador de corrente alternada potência superior a 750kVA	8501.64.00
Grupo Gerador	8502.11.10
Grupo Gerador	8502.20.11
Transformadores de potência não superior a 650kVA	8504.21.00
Transformadores de potência superior a 650kVA, mas não superior a 10.000kVA	8504.22.00
Transformadores de potência superior a 10.000kVA	8504.23.00
Transformador de corrente	8504.31.11

Outros transformadores de potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	8504.33.00
Outros transformadores De potência superior a 500 kVA	8504.34.00
Conversores	8504.40.50
Inversores, conversores, geradores	8504.40.90
Partes de conversores	8504.90.40
Para raio	8535.40.10
Chapas de aço	7308.90.10
Cabos de controle	8544.49.00
Cabos de potência	8544.49.00
Anéis de modelagem	8479.89.99
Conversor de frequência de 1600 kVA e 620V	8504.40.50
Fio retangular de cobre esmaltado 10 x 3,55mm	8544.11.00
Barra de cobre 9,4 x 3,5mm	8544.11.00
Aerogeradores para conversão de energia dos ventos em energia mecânica para fins de bombeamento de água e/ou moagem de grãos	8412.80.00
Aerogeradores de energia eólica	8502.31.00
Torre para suporte de gerador de energia eólica	7308.20.00
	9406.90.90
Pá de motor ou turbina eólica	8503.00.90
Partes e peças utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00	8503.00.90
Partes e peças utilizadas em torres para suporte de energia eólica classificadas no código 7308.20.00	7308.90.90

V - HIDROGÊNIO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO NCM
Gerador de corrente alternada de potência não superior a 75kVA	8501.61.00
Gerador de corrente alternada de potência superior a 75kVA, mas não superior a 375kVA	8501.62.00
Gerador de corrente alternada de potência superior a 375kVA, mas não superior a 750kVA	8501.63.00
Gerador de corrente alternada potência superior a 750kVA	8501.64.00
Grupo Gerador	8502.11.10
Grupo Gerador	8502.20.11
Transformadores de potência não superior a 650kVA	8504.21.00
Transformadores de potência superior a 650kVA, mas não superior a 10.000kVA	8504.22.00
Transformadores de potência superior a 10.000kVA	8504.23.00
Transformador de corrente	8504.31.11
Outros transformadores de potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	8504.33.00
Outros transformadores de potência superior a 500 kVA	8504.34.00
Conversores	8504.40.50
Inversores, conversores, geradores	8504.40.90
Partes de conversores	8504.90.40
Para raio	8535.40.10
Chapas de aço	7308.90.10
Cabos de controle	8544.49.00

Cabos de potência	8544.49.00
Anéis de modelagem	8479.89.99
Conversor de frequência de 1600 kVA e 620V	8504.40.50
Fio retangular de cobre esmaltado 10 x 3,55mm	8544.11.00
Barra de cobre 9,4 x 3,5mm	8544.11.00

VI - BIOMASSA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO NCM
Gerador de corrente alternada de potência não superior a 75kVA	8501.61.00
Gerador de corrente alternada de potência superior a 75kVA, mas não superior a 375kVA	8501.62.00
Gerador de corrente alternada de potência superior a 375kVA, mas não superior a 750kVA	8501.63.00
Gerador de corrente alternada potência superior a 750kVA	8501.64.00
Grupo Gerador	8502.11.10
Grupo Gerador	8502.20.11
Transformadores de potência não superior a 650kVA	8504.21.00
Transformadores de potência superior a 650kVA, mas não superior a 10.000kVA	8504.22.00
Transformadores de potência superior a 10.000kVA	8504.23.00
Transformador de corrente	8504.31.11
Outros transformadores de potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	8504.33.00
Outros transformadores de potência superior a 500 kVA	8504.34.00
Conversores	8504.40.50
Inversores, conversores, geradores	8504.40.90
Partes de conversores	8504.90.40
Para raio	8535.40.10
Chapas de aço	7308.90.10
Cabos de controle	8544.49.00
Cabos de potência	8544.49.00
Anéis de modelagem	8479.89.99
Conversor de frequência de 1600 kVA e 620V	8504.40.50
Fio retangular de cobre esmaltado 10 x 3,55mm	8544.11.00
Barra de cobre 9,4 x 3,5mm	8544.11.00

DECRETO N. 16.039, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Transforma Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Transformar, sem aumento de despesas, um cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo DCA-8, e um cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DCA-13, da Administração Direta do Poder Executivo, previstos no anexo IV da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, em dois cargos em comissão de Gerência Executiva e Assessoramento, símbolo DCA-10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 18 de